

RESOLUÇÃO Nº 125/2024

DATA 01/10/2024

SÚMULA: Nomeia comissão especial para avaliação de amostras de dietas enterais adquiridas pelo Consórcio para os entes consorciados.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

CONSIDERANDO: A necessidade de verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Edital e anexos dos processos realizados para as compras das dietas enterais;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Nomear a comissão para análise das amostras de dietas enterais, adquiridas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para os 27 (vinte e sete) entes consorciados, através de processo licitatório, a Sra MAIARA ZILLOTTO, a Sra ALLINE MERCIA RONSANI e a Sra KATIA CRISTINA ARAUJO.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor titular primeiro relacionado;

§ 2º Na ausência e impedimento do titular da Presidência, a mesma será exercida pelo segundo membro relacionado.

Art. 2º. As amostras serão avaliadas pela comissão em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da amostra enviado pelo licitante.

§ 1º Deverá ser verificado as especificações exigidas no Termo de Referência, Edital e anexos, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam;

§ 2º Após a análise a comissão elaborará o relatório de análise que será utilizado pelo Agente de Contratação como instrumento de classificação dos produtos ofertados;

§ 3º Os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente desclassificados.

PARÁGRAFO ÚNICO Todo o processo de avaliação e confecção do relatório de análise deverá ser acompanhado pelo Fiscal de Contrato indicado no Termo de Referência e Edital do processo licitatório.



Art. 3º. Em caso de reprovação da amostra, a comissão não dará nova oportunidade para substituição da mesma.

§ 1º A reprovação da amostra do item deverá ser justificada no relatório de análise da Comissão, atendendo os critérios objetivos previamente definidos pela mesma;

Art. 4º. O relatório de análise deverá seguir o padrão que está em anexo ao Termo de referência do processo licitatório e entregue ao Agente de Contratação devidamente assinado pela Comissão e pelo Fiscal de Contrato.

Art. 5º. As amostras aprovadas serão retidas pela Comissão até a entrega definitiva dos produtos para fins de comparação.

Art. 6º. No dia da avaliação da amostra, como o pregão será realizado de forma eletrônica, a data e o horário agendados serão previamente comunicados pelo Agente de Contratação, via chat.

§ 1º Caso os licitantes desejem, poderão acompanhar presencialmente o procedimento de avaliação.

Art. 7º. Das alterações seja dada ciência ao Setor de Licitações para que promova ao registro da informação nos documentos necessários e aos processos licitatórios correspondentes;

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 03 de outubro de 2024.

JEAN PIERR CATTO

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

